



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Processo 17590/14
Fls.

DECISÃO NORMATIVA (DN) Nº 000 13/ 14

PROCESSO Nº : 17590/14
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRA
PERÍODO : AGOSTO DE 2014

EMENTA: CONTROLE DE AMOSTRAGEM. AGOSTO DE 2014. HOMOLOGAÇÃO DA ANÁLISE AMOSTRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM AS SUGESTÕES FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

Vistos e relatados os presentes autos, que tratam do Processo denominado **Controle de Amostra nº 08/2014**, referente ao mês de AGOSTO/14, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 31 de agosto de 2014.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios, através dos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, em **HOMOLOGAR** a análise amostral apresentada pela Secretaria de Licitações e Contratos (Certificado n. 1001/2014), relativamente ao

L.G. 2014

Página 1 de 2



000 13 / 14

Controle de Amostra de agosto de 2014, acrescentada do oportuno complemento
feito pelo Ministério Público de Contas no Parecer n. 5359/2014.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

22 OUT 2014

Presidente: Cons. Honor Cruvinel de Oliveira

Relator: Cons. Virmondes Cruvinel

Conselheiros participantes:

Cons. Daniel Goulart

Cons. Nilo Resende

Cons. Francisco José Ramos

Cons. Sebastião Monteiro G. Filho

Cons. Maria Teresa F. Garrido

Fui presente: _____ Ministério Público de Contas



PROCESSO N. : 17590/14
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRA
PERÍODO : AGOSTO DE 2014.

000 13 / 14

RELATÓRIO E VOTO

1. DAS INICIAIS

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Controle de Amostra nº 08/2014**, referente ao mês de AGOSTO/14, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 31 de agosto de 2014.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CERTIFICADO N. 1001/2014

Através do Certificado n. 1001/2014, a Secretaria de Licitações e Contratos exarou o seguinte sobre a matéria:

(...)

Por meio da IN nº 015/12 deste TCM/GO restou determinado aos gestores municipais que todos os procedimentos licitatórios (editais) e os termos de contratos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ou ainda seus instrumentos substitutivos, celebrados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor e da modalidade de licitação que lhes deram origem, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, devem ser cadastrados no site do TCM/GO em até 3 (três) dias úteis a contar de sua publicação oficial, com o respectivo *upload* dos arquivos correspondentes.

Nesse contexto e seguindo as diretrizes da RA nº 029/2013 - TCM/GO foram elaboradas as listas de contratos informados divididas em extratos, de acordo com o porte dos municípios, considerados pelo seguinte: municípios de grande porte (GP), os 10 (dez) maiores municípios Goianos em receita realizada; municípios de médio porte (MP), os 30 (trinta) municípios seguintes em receita realizada; municípios de pequeno porte (PP), os demais municípios.

2. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Utilizando a listagem de contratos informados em AGOSTO/2014 (fls. 2/39) com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

para municípios de pequeno, médio e grande porte, cadastrados pelos jurisdicionados no banco de dados deste Tribunal entre 01/08/2014 e 31/08/2014 foi estabelecido o universo amostral do qual foram retirados os contratos que serão objeto de análise.

O universo amostral composto foi de **386** (trezentos e oitenta) contratos, sendo: Municípios de Grande Porte - **154** (cento e cinquenta e quatro) contratos; Municípios de Médio Porte - **87** (oitenta e sete) contratos; Municípios de Pequeno Porte - **145** (cento e quarenta e cinco) contratos.

O quantitativo amostral foi reduzido a **22** (vinte e dois) contratos, selecionados mediante critérios de relevância e materialidade, conforme o seguinte:

MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE (GP): CONTRATOS

47	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	Ciecon Consultoria e Engenharia Construções Ltda	R\$ 518.000,00
51	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	Sousa Alves Construtora Ltda	R\$ 222.265,79
52	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	M Fortes Artefatos de Cimento e Materiais de Const	R\$ 214.496,50
62	CATALAO	PODER EXECUTIVO	KABEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 977.400,70
69	GOIANIA	FMS	Klepper Construtora LTDA ME	R\$ 1.974.134,96
70	GOIANIA	FMS	Barros e Silva Construtora LTDA-EPP	R\$ 1.970.389,79
78	GOIANIA	GOIANIA - COMURG	Tová Comércio de Pneus Ltda	R\$ 790.500,00
101	GOIANIA	PODER EXECUTIVO	Fundação Getulio Vargas	R\$ 3.500.000,00

MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE (MP): CONTRATOS

1	CALDAS NOVAS	FME	MAKRUS ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 565.788,00
37	GOIANESIA	PODER EXECUTIVO	EMPRESA CONSTRUTORA LG LTDA-ME	R\$ 166.876,42
43	GOIATUBA	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG	C & C RÁPIDO COSTRUTORA EIRELI	R\$ 419521,23
46	GOIATUBA	PODER EXECUTIVO	JBC CONSTRUTORA LTDA - ME	R\$ 235.751,41
50	ITABERAÍ	PODER EXECUTIVO	LUIS CESAR MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA	R\$ 144.000,00
51	ITABERAÍ	PODER EXECUTIVO	INTERATIVA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME	R\$ 423.243,19
86	URUACU	PODER EXECUTIVO	INTERATIVA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME	R\$ 522.594,80

MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE (PP): CONTRATOS

1	ACREUNA	PODER EXECUTIVO	NACIONAL MATERIAIS ELETICOS LTDA ME	R\$ 624.984,00
60	IACIARA	PODER EXECUTIVO	CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA	R\$ 350.734,03

116	PIRENÓPOLIS	FUNDEF/ FUNDEB	PIRENEUS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA	R\$	169.703,12
127	SANTA ROSA GOIAS	PODER EXECUTIVO	PALENGE CONSTRUTORA LTDA	R\$	980.001,35
130	SAO LUIZ NORTE	PODER EXECUTIVO	A.W.A CONSTRUTORA LTDA	R\$	137.942,24
131	SAO LUIZ NORTE	PODER EXECUTIVO	A.W.A CONSTRUTORA LTDA	R\$	143.470,60
143	VIANÓPOLIS	PODER EXECUTIVO	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$	264.679,03

Ressalta-se, contudo, a possibilidade de um único procedimento licitatório gerar várias contratações, de modo que o número de ajustes a serem analisados pode ser maior que o número de processos originariamente gerados.

3. JUSTIFICATIVAS

Despendida especial atenção quanto à relevância e a materialidade das contratações informadas a esta Corte, em virtude do direcionamento de nossas atividades aos ajustes de maior significância entabulados pelos municípios goianos.

Justifica-se a seleção realizada com base no permissivo do art. 2º, III da RA nº. 029/13, pela redução do quantitativo mínimo de processos selecionados, em especial pela necessária atenção ao estoque processual acumulado por esta Unidade Técnica de amostragens anteriores ainda em análise, o qual demanda tempestividade de julgamento por esta Corte, em razão da possível repercussão nas Contas prestadas pelos gestores municipais referentes aos respectivos períodos.

Destacam-se, por oportuno, as demais atividades desenvolvidas por esta Unidade Técnica, tais como: interposição de representações, realização de visitas técnicas, monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, análises de Editais de licitações, bem como o atendimento às solicitações de informações formuladas pela Ouvidoria deste Tribunal.

Do mesmo modo, impende enfatizar a alta demanda desta Secretaria no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail).

Por último, eleva-se o enfrentamento constante em favor da redução do estoque de processos sob guarda desta Especializada, a bem da tempestividade das análises, bem como da efetividade das decisões exaradas por esta Corte de Contas, conforme as competências que lhe são constitucionalmente estabelecidas.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 08/2014, considera-se cumprida sua finalidade, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à douta

consideração do Ministério Público de Contas e, em sequência, à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação da seleção realizada, ou, se assim entenderem, para que sejam escolhidas novas contratações a serem incluídas na análise amostral.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito a esta Secretaria, para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Parecer n. 5359/2014

Por meio do Parecer n. 5359/2014, o Ministério Público de Contas exarou o seguinte:

(...)

Tratam os autos processuais da efetivação do **Controle de Amostra nº 08/14**, cujo critério de escolha reside na relevância e materialidade embasadas na listagem de contratos informados no período de 1º a 31 de agosto de 2014, através de cadastro realizados pelos jurisdicionados no banco de dados deste TCM.

A Secretaria de Licitações e Contratos manifestou pela requisição de diversos contratos, os quais estão relacionados no Certificado nº 1001/2014.

Em prosseguimento, os autos foram remetidos à Procuradoria de Contas para análise da lista de contratos e complementação da listagem de requisição, caso entenda pertinente.

Desse modo, a Procuradoria de Contas, em complemento ao Certificado nº 1001/2014, da Secretaria de Licitações e Contratos, entende ser necessária as requisições dos contratos abaixo relacionados, devendo as instruções dos processos junto ao TCM serem realizadas nos termos das prescrições do Capítulo III, Seção II, arts. 16 a 19, da Instrução Normativa nº 015/12:

Planilha – Pesquisa de Contratos – agosto de 2014					
Seq	Cidade	Órgão	Contratado	Valor R\$	Fls.
36	Aparecida de Goiânia	FUNDEF/FUNDE B	ASCED – Cursos e Assessoria Educacional LTDA	187.500,00	05
63	Catalão	P. Executivo	Festa Fácil Buffet, Locações e Eventos Eireli - ME	1.309.000,00	07
83	Goiânia	FMMDE/FUNDEF/FUNDEB	Rede de Notícias Planalto LTDA	468.000,00	09
87	Goiânia	FMMDE/FUNDEF/FUNDEB	Santa Edwiges Turismo LTDA	600.000,00	10
95	Goiânia	FMMDE/FUNDEF/FUNDEB	Escola de Inteligência Cursos Educacionais LTDA	5.116.860,00	11
136	Jataí	P. Executivo	Construtora Central do	19.200.733,69	14

			Brasil S.A		
33	Goianésia	P. Executivo	Editora Positivo LTDA	445.872,00	19
83	São Miguel do Araguaia	P. Executivo	Cooperativa de Transporte	205.275,32	23
18	Buriti Alegre	P. Executivo	Moreira & Toledo Advogados	89.552,40	27
70	Itaguari	P. Executivo	Cootranspa – Cooperativa de Transporte de Passag	158.924,00	32
105	Palmeiras Goiás	P. Executivo	Cooperativa Riobranquense de Transportes LTDA	91.200,00	35

É o relatório.

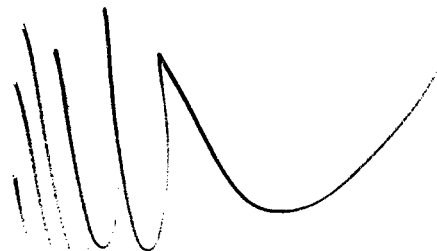
VOTO DO RELATOR

Face a sua competência, a Relatoria acolhe o Certificado n. 1001/2014, da Secretaria de Licitações e Contratos desse TCM, com a oportuna sugestão de complementação apresentada pelo Ministério Público de Contas através do Parecer n. 5359/2014.

Assim sendo, manifesto voto por **HOMOLOGAR** a análise amostral apresentada pela Secretaria de Licitações e Contratos acrescida das sugestões do Ministério Público de Contas, relativamente ao Controle de Amostra de agosto de 2014.

É o voto.

Gabinete do Conselheiro Diretor da Primeira Região, em 25 de setembro de 2014.



VIRMONDES CRUVINEL
Conselheiro Relator